

LEI N° 2.404/2013

Dispõe sobre a instalação de sistemas de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo do Prédio da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 43 e 44, § 6º da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - A administração do prédio da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, fica obrigada a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas internas e externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo único - As câmeras dos sistemas de segurança e monitoramento de que trata este artigo devem ser instaladas:

I - Nas dependências internas do prédio, as câmeras devem ser instaladas em todos os locais onde haja fluxo de pessoas;

II - Na parte externa do prédio, as câmeras devem ser instaladas onde registre a entrada e saída das pessoas, e no entorno de sua área, sendo frente, laterais e fundos, de modo que possibilitem a identificação das pessoas que acessam o local;

III - As câmeras das instalações externas devem ter capacidade de registro na distância mínima de 30 (trinta) metros do prédio, com visão no mínimo de 180º (cento e oitenta graus), e deverão registrar as imagens vinte e quatro horas por dia.

Art. 2º - As imagens capturadas interna e externamente ao prédio, pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança deverão ser armazenadas em local seguro, em boas condições e pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo ser disponibilizadas às autoridades sempre que exigidas.

Art. 3º - A administração da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 4º - A aquisição dos equipamentos necessários e a prestação dos serviços deverão ser precedidas de procedimento licitatório, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - Às despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 11 de outubro de 2013.

Sebastião de Faria Gomes
Presidente